



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ECG/010/2022/S0M-SEDP
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
11/11/2022	1	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 3 - Investimentos estimados por Município (R\$ Milhões)	A Tabela 3 indica valor de CAPEX de R\$ 13,3 milhões para os quatro Municípios (incluindo Mobilização). A soma das áreas a serem construídas dos Municípios que constam no Plano Arquitetônico Referencial (PAR) é de 18.033,09 m², resultando em um valor médio de construção de aproximadamente R\$ 4.826/m², estando abaixo das referências construtivas. Há aspectos que precisam ser considerados, como a instabilidade econômica e insegurança institucional e jurídica que podem afetar a viabilidade do projeto. Uma concessão tem como objetivo principal a prestação de serviços e, neste caso é procedida de obras que resultarão em maior empenho da Concessionária em executar e entregar as obras com a qualidade adequada para que a mesma possa operar dentro das expectativas desta prestação de serviços de longo prazo, evitando-se também os conflitos entre o Executor e o Operador. Mesmo com a eficácia da Concessionária, o fato de ser uma concessão não altera os preços de mercado. Desta forma, solicitamos a revisão dos valores de CAPEX compatíveis com o propósito de qualidade e com o atual cenário econômico, a fim de evitar um desequilíbrio do contrato logo no seu início.	A contribuição não será acatada. As premissas de investimentos e custos foram baseadas em pesquisas realizadas pelo Poder Concedente, bem como nos estudos apresentados no âmbito do PMI. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	2	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 4 - Custo total estimado por Unidade Escolar Preexistente no período das intervenções iniciais	Para melhor compreensão das necessidades a serem atendidas para a devida conservação das unidades escolares, solicitamos detalhamento das quantidades e valores que compõem a Tabela 4 - "Manutenções e reparos" e "Pessoal Administrativo, despesas administrativas e softwares".	Para a composição do custo do item "Manutenções e reparos", utilizou-se cerca de 2,5% da média do CAPEX referente a reforma, implantação de energia renovável solar e água de reuso e W-Fi, sem aquisição de mobiliário. Com relação ao item "Pessoal Administrativo, despesas administrativas e softwares", foram considerados os valores anuais destinados a esta alínea, de cerca de R\$ 165,85 mil ao ano por UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE, porém para apenas 6 meses, ou seja, cerca de R\$ 82,93 mil. Desse valor, cerca de 92% corresponde a pessoal e cerca de 8% corresponde a despesas administrativas e softwares. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	3	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 4 - Custo total estimado por Unidade Escolar Preexistente no período das intervenções iniciais e 09_CEC-PPP_Escolas_v14	Na Tabela 4 constam os serviços de "Manutenções e reparos" e "Pessoal Administrativo, despesas administrativas e softwares", porém, no Cartório de Encargos da Concessionária (CEC) há alguns serviços que são designados desde a emissão da ORDEM DE INÍCIO, como por exemplo "Manutenção de Áreas Verdes (Item 8.2.1)", "Controle de Pragas (Item 8.2.1)", "Gestão de Resíduos Sólidos (Item 8.3.3)" e "Vigilância e Segurança Patrimonial (Item 8.3)". Poderiam esclarecer se estes itens apontados no CEC devem ser realizados desde o início, solicitamos a inclusão destes valores na tabela 4.	A contribuição não será acatada. A Tabela 4, presente no Anexo V do Edital - Plano de Negócios Referencial, apresenta os custos específicos estimados para as intervenções iniciais, de caráter urgente e necessárias para a eliminação de situações de risco e pontos críticos nas Unidades Escolares Preexistentes. Os custos mencionados na contribuição e presentes no Cartório de Encargos da Concessionária, por sua vez, incidirão durante todo o duração do contrato de concessão, a partir da emissão da Ordem de Início, que é o documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início do OBJETO deste CONTRATO
11/11/2022	4	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 5 - Custo mensal estimado por Unidade Escolar Preexistente no período pós-intervenção inicial e anterior a reforma completa	Para melhor compreensão das necessidades a serem atendidas para a devida conservação das unidades escolares, solicitamos detalhamento das quantidades e valores de todos os itens da Tabela 5.	Para a composição do custo de manutenção de equipamentos, brigadistas e bombeiros civis foram considerados valores da ordem de R\$ 24.000,00 por ano para cada escola para manutenção de equipamentos e valor total de R\$67.655,93 para bombeiros e brigadistas para todas as escolas. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	5	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 5 - Custo mensal estimado por Unidade Escolar Preexistente no período pós-intervenção inicial e anterior a reforma completa (Manutenção preventiva, brigadistas e bombeiros civis)	Pela Tabela 5, o valor mensal por Unidade Escolar Preexistente no período pós-intervenção inicial e anterior a reforma completa, para "Manutenção preventiva, brigadistas e bombeiros civis", é de R\$ 3.820. Este valor não será suficiente, pois há que se considerar as manutenções corretivas nesta etapa e não somente preventivas e nem somente civis, mesmo estando em um período anterior a reforma completa. Solicitamos a revisão desse valor.	O custo de pessoal administrativo foi calculado considerando valores de R\$ 3.081.681 ao ano para pessoal administrativo para todas as escolas, R\$ 216.000 para gastos com internet e telefone e um custo adicional de 4,62% relativo a despesas operacionais em relação ao pessoal. Foram somados valores de R\$ 114.946,90 para despesas com estrutura organizacional (equipos) para cada escola, acrescidos de 4,62% relativo a despesas operacionais em relação ao pessoal. Por último, foi considerado custo de R\$ 12.600,00 ao ano para cada escola relativa a despesas de administração do consórcio. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	6	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 5 - Custo mensal estimado por Unidade Escolar Preexistente no período pós-intervenção inicial e anterior a reforma completa (Pessoal Administrativo, despesas administrativas e softwares)	Pela Tabela 5, o valor mensal por Unidade Escolar Preexistente para "Pessoal Administrativo, despesas administrativas e softwares", é de R\$ 13.820. Este valor deve cobrir não somente as pessoas que farão a administração da Unidade Escolar em questão, mas também a equipe que fará a gestão do contrato de concessão com atendimento às exigências do Poder Concedente quanto às informações, relatórios, indicadores de desempenho, gestão integrada, portanto, este valor será insuficiente para manter equipes capacitadas para a boa gestão das Unidades Escolares, além das despesas administrativas e softwares. Por mais que a Concessionária seja eficaz na gestão do contrato, há um limite mínimo em termos de quantidade e de perfil de profissionais para uma boa prestação de serviços, não havendo como assumir este valor em um contrato de longo prazo, visto que a contraprestação mensal máxima já foi determinada pelo Poder Concedente com base neste valor, podendo gerar desequilíbrio do contrato no início da operação das Unidades Escolares. Solicitamos a revisão deste valor.	Com relação à vigilância, foram considerados custos de R\$ 162.000,00 anuais para cada escola acrescidos de R\$ 71.328,27 anuais para cada escola relativos a equipamentos de vigilância. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	7	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 5 - Custo mensal estimado por Unidade Escolar Preexistente no período pós-intervenção inicial e anterior a reforma completa (Vigilância)	Pela Tabela 5, o valor mensal por Unidade Escolar Preexistente para "Vigilância", é de R\$ 19.440. Este valor é insuficiente para a devida vigilância 24h. Solicitamos a revisão deste valor.	Por fim, para o item limpeza de ambientes, manejo verde, controle de pragas, foram considerados custos médios de R\$ 500.092,44 anuais por escola para limpeza ambientes. Além disso, foram acrescidos R\$ 10.394,88 anuais para limpeza de caixa d'água, controle de pragas, manutenção de hidrantes e extintores e análise da água para cada escola e um custo médio anual por escola de R\$ 24.555,56 relativo a passagens. Por fim, foi adicionado custo de R\$ 1,28 para limpeza de pátio, com base em Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CATERC), com data base de janeiro de 2021. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	8	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 5 - Custo mensal estimado por Unidade Escolar Preexistente no período pós-intervenção inicial e anterior a reforma completa (Limpeza de ambientes, manejo verde, controle de pragas) e 09_CEC-PPP_Escolas_v14	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 5 - Custo mensal estimado por Unidade Escolar Preexistente no período pós-intervenção inicial e anterior a reforma completa (Limpeza de ambientes, manejo verde, controle de pragas) e 09_CEC-PPP_Escolas_v14	A contribuição não será acatada. Os valores referentes a Gestão de Resíduos Sólidos estão contemplados no montante designado pelo item "Limpeza de ambientes, manejo verde, controle de pragas", presente na tabela 5 do Anexo V do Edital - Plano de Negócios Referencial. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	9	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 6 - Custo mensal estimado por Unidade Escolar Preexistente após a reforma completa	Para melhor compreensão das necessidades a serem atendidas para a devida conservação das unidades escolares, solicitamos detalhamento das quantidades e valores de todos os itens da Tabela 6.	O item "wi-fi gratuito" é composto por: Ponto de Wi-Fi Livre - R\$ 2,15 mil O item "Manutenção preventiva, brigadistas e bombeiros civis" é composto por: Manutenção de equipamentos - R\$ 2 mil + Projeto de bombeiro, brigadistas e afins - R\$ 5,64 mil = R\$ 7,64 mil O item "Utilidades" é composto por: Energia - R\$ 6,23 mil + Água e Esgoto - R\$ 6,07 mil + Telecomunicações - R\$ 50,94 mil = R\$ 13,24 mil O item "Pessoal Administrativo, despesas administrativas e softwares" é composto por: Pessoal - R\$ 12,77 mil + Outras Despesas (Softwares, insumos, impressões e outros) - R\$ 1,05 mil = R\$ 13,82 mil O item "Vigilância" é composto por: Pessoal - R\$ 13,20 mil + Câmeras - R\$ 5,94 mil + Armazenamento - R\$ 0,30 mil = R\$ 19,44 mil O item "Limpeza de ambientes, manejo verde, controle de pragas" é composto por: Pessoal - R\$ 37,25 mil + Insumos - R\$ 4,43 mil + Limpeza e Análise de Caixa D'Água - R\$ 0,37 mil + Controle de Pragas - R\$ 0,27 mil + Extintores - R\$ 0,23 mil + Limpeza de Calçadas - R\$ 0,09 mil = R\$ 44,67 mil Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	10	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 6 - Custo mensal estimado por Unidade Escolar Preexistente após a reforma completa (Manutenção preventiva, brigadistas e bombeiros civis)	Pela Tabela 6, o valor mensal por Unidade Escolar Preexistente no período pós-intervenção inicial e anterior a reforma completa, para "Manutenção preventiva, brigadistas e bombeiros civis", é de R\$ 7.640. Este valor não será suficiente, pois há que se considerar as manutenções corretivas e preventivas também e não somente preventivas e nem somente civis. No caso de um contrato de concessão de longo prazo, as manutenções das instalações têm um cuidado diferenciado, principalmente as preventivas e preditivas, com o objetivo de que as mesmas cumpram também o tempo de vida útil adequadamente, diante do intenso uso das instalações. Solicitamos a revisão desse valor.	As manutenções corretivas encontram-se no reinvestimento, previsto ao longo de toda a concessão, conforme consta nas tabelas 9 e 10 do Anexo V do Edital - Planos de Negócios de Referência, nas alíneas de "Custo de Construção" e "CAPEX", respectivamente. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	11	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 6 - Custo mensal estimado por Unidade Escolar Preexistente após a reforma completa (Pessoal Administrativo, despesas administrativas e softwares)	Pela Tabela 6, o valor mensal por Unidade Escolar Preexistente para "Pessoal Administrativo, despesas administrativas e softwares", é de R\$ 13.820. Este valor deve cobrir não somente as pessoas que farão a administração da Unidade Escolar em questão, mas também a equipe que fará a gestão do contrato de concessão com atendimento às exigências do Poder Concedente quanto às informações, relatórios, indicadores de desempenho, gestão integrada, portanto, este valor será insuficiente para manter equipes capacitadas para a boa gestão das Unidades Escolares, além das despesas administrativas e softwares. Por mais que a Concessionária seja eficaz na gestão do contrato, há um limite mínimo em termos de quantidade e de perfil de profissionais para uma boa prestação de serviços, não havendo como assumir este valor em um contrato de longo prazo, visto que a contraprestação mensal máxima já foi determinada pelo Poder Concedente com base neste valor, podendo gerar desequilíbrio do contrato no início da operação das Unidades Escolares. Solicitamos a revisão deste valor.	A contribuição não será acatada. As premissas de investimentos e custos foram baseadas em pesquisas realizadas pelo Poder Concedente, bem como nos estudos apresentados no âmbito do PMI. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	12	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 6 - Custo mensal estimado por Unidade Escolar Preexistente após a reforma completa (Vigilância)	Pela Tabela 6, o valor mensal por Unidade Escolar Preexistente para "Vigilância", é de R\$ 19.440. Este valor é insuficiente para a devida vigilância 24h. Solicitamos a revisão deste valor.	A contribuição não será acatada. As premissas de investimentos e custos foram baseadas em pesquisas realizadas pelo Poder Concedente, bem como nos estudos apresentados no âmbito do PMI. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	13	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 6 - Custo mensal estimado por Unidade Escolar Preexistente após a reforma completa (Limpeza de ambientes, manejo verde, controle de pragas) e 09_CEC-PPP_Escolas_v14	07_Anevo_V_do_Edit- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 6 - Custo mensal estimado por Unidade Escolar Preexistente após a reforma completa (Limpeza de ambientes, manejo verde, controle de pragas) e 09_CEC-PPP_Escolas_v14	A contribuição não será acatada. Os valores referentes a Gestão de Resíduos Sólidos estão contemplados no montante designado pelo item "Limpeza de ambientes, manejo verde, controle de pragas", presente na tabela 5 do Anexo V do Edital - Plano de Negócios Referencial. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	14	03_MINUTA_CONTRATO-PPP_Escolas_v18 - Cláusula 34.4 g) custo anual com a reparação de danos resultante de ações de destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, ou perda até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual será reajustado anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE	Solicitamos esclarecer como será feita a gestão deste item e como se dará o ressarcimento dos valores. Caso o valor exceda este limite anual, solicitamos que o mesmo seja compartilhado entre o Poder Concedente e a Concessionária.	Em relação às questões suscitadas, cabe à Concessionária a definição de estratégia para realização dos encargos relacionados à segurança e vigilância patrimonial, o que inclui o auxílio na colheita de atos de vandalismo e depredações. Esclarece-se também que cabe à Concessionária realizar a substituição de qualquer mobiliário dos ambientes da Área da Concessão que tenha sido furtado, roubado, vandalizado ou depredado, devendo esses eventos serem comprovados mediante relatório fotográfico, que seja suscitado, também, pelo Gestor da Unidade Educacional. Prevê-se que os custos da substituição dos mobiliários decorrentes dos eventos supracitados deverão constar em rubrica segregada nos relatórios aplicáveis, acompanhados dos elementos constantes no subitem 9.8.1 e 9.9 do Caderno de Encargos da Concessionária.

11/11/2022	15	03_MINUTA_CONTRATO-PPP_Escolas_v18 - Cláusula 34.4 f) custo anual com Customizações a pedido das UNIDADES EDUCACIONAIS, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual será reajustado anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE e 09_CEC-PPP_Escolas_v14 (Item 8.21)	Solicitamos esclarecer como se dará a gestão, priorização e pertinência das solicitações e o procedimento para precificação e ressarcimento dos valores.	Em relação aos questionamentos elencados, esclarece-se que caberá ao Gestor da Unidade Educacional solicitar a realização das customizações que entender como necessárias, nos termos disciplinados no Caderno de Encargos da Concessionária, em prol do fomento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas, podendo ocorrer definição das intervenções mediante processo participativo e decisões colegiadas de Conselhos Participativos, cabendo à Concessionária discriminar os custos a serem despendidos para realização das intervenções, observados os preços de mercado dos itens, produtos e serviços prestados e utilizados.
11/11/2022	16	07_Anevo_Vdo_Edital- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 10 - Fluxo de Caixa projetado do Plano de Negócios de Referência (R\$ Milhões) - Crédito de PIS e COFINS	Em esclarecimento de questionamento realizado na fase de Consulta Pública quanto ao crédito de PIS/COFINS considerado, foi respondido que "para o cálculo de crédito PIS/COFINS de OPEX considerou-se a alínea "Serviços Terceirizados e Utilidades" e aplicou a esta alínea a alíquota de PIS/COFINS. Para o cálculo de crédito PIS/COFINS de CAPEX considerou-se a porcentagem de participação de materiais e despesas administrativas, advinda do CLB, aplicou-se a alíquota de PIS/COFINS sobre tal porcentagem e, por fim, multiplicou-se pelo valor de contraprestação referente ao CAPEX". Temos a comentar o crédito de OPEX considerado é muito elevado tendo em vista as especificidades que cada item de insumos e serviços apresenta conforme o que consta no Art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1911/2019. Uma prática na elaboração de modelagens é adotar o percentual de 50% sobre o total do OPEX para fins de crédito de PIS/COFINS, o qual sugerimos que seja considerado, tendo como base os percentuais adotados em alguns projetos estruturados pelo BNDES e FEP/CEF. Quanto ao CAPEX, segundo o que consta no Art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 e Art. 173 da IN 1911/2019, o crédito de bens incorporados ao ativo imobilizado será determinado pela aplicação da alíquota sobre os encargos de depreciação e amortização dos bens. Solicitamos então que a modelagem seja feita considerando o crédito de PIS/COFINS sobre os valores de depreciação dos ativos conforme as normas da Receita Federal, com a particularidade de realizá-la em "termos reais", ou seja, deflacionada, tendo em vista que a Receita Federal utiliza valores históricos. Diante disso, solicitamos também a revisão do Fluxo de Caixa Projetado e DRE do Plano de Negócio Referencial.	A contribuição não será acatada. As premissas foram baseadas em pesquisas realizadas pelo Poder Concedente, bem como nos estudos apresentados no âmbito do PMI. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	17	07_Anevo_Vdo_Edital- Plano_de_Negocios_Referencial_v3 Tabela 10 - Fluxo de Caixa projetado do Plano de Negócios de Referência (R\$ Milhões) - IRPJ e CSLL	Os valores de IRPJ e CSLL calculados no Fluxo de Caixa projetado do Plano de Negócios estão menores que os dos nossos cálculos. Aparentemente a diferença está nos índices de inflação considerados para a deflação dos valores de depreciação dos ativos. Poderiam esclarecer o cálculo?	Os cálculos de IRPJ e CSLL seguiram as normas gerais de tributação e específicas para a concessão de serviços públicos. Tais normas encontram-se presentes na LN 1.700/2017 da Receita Federal. Foi considerado também o ICPC01 do Cômite de Pronunciamento Contábil (CPC) e o diferimento do valor do aporte, conforme previsto na Lei Federal nº 11.079/2004 e já referida LN 1700/2017. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	18	03_MINUTA_CONTRATO-PPP_Escolas_v18 CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS - CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA - Cláusula 34.4n) prejuízos decorrentes de manutenção e/ou reparos relacionados a delegatárias de serviços públicos, inclusive municipais, na ÁREA DA CONCESSÃO	Poderiam esclarecer melhor esse risco?	Trata-se do risco decorrente de da atuação de delegatárias de serviço público na Área da Concessão, em virtude da obrigação da Concessionária responsabilizar-se por serviços prestados e executados por terceiros, em geral, na Área de Concessão.
11/11/2022	19	03_MINUTA_CONTRATO-PPP_Escolas_v18 CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS - CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA - Cláusula 34.4o) Comorços sociais e/ou protestos públicos que comprometam a execução OBJETO e/ou causem danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	Para assumir integralmente esse risco, a Concessionária deveria contingenciá-lo, porém, apesar de ser um risco previsível, ele tem consequências incalculáveis para uma precificação - contratação de seguro, além do fato de não caber na contraprestação máxima que já foi determinada pelo Poder Concedente sem esse contingente. Entendemos que esse risco deve ser exclusivo do Poder Concedente.	Sugestão não incorporada. É mantido o entendimento que a alocação de riscos realizada e o respectivo mecanismo de mitigação permitem a devida consecução do objeto da Concessão na forma a ser pactuada.
11/11/2022	20	03_MINUTA_CONTRATO-PPP_Escolas_v18 CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS - CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA - Cláusula 34.4a) insumos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive riscos de engenharia e responsabilidade civil, as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço	Entendemos que na hipótese de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, devem ser tratados na CLÁUSULA 36ª DOS RISCOS COMPARTILHADOS. Solicitamos o remanejamento do risco na hipótese de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR na cláusula 36ª.	Contribuição não incorporada. Entretanto, esclarece-se que, na alínea citada, aboca-se à Concessionária apenas os casos de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR daqueles riscos que possuem cobertura de seguros oferecidos no Brasil. Aqueles que não possuem esta cobertura securitária são tratados na subcláusula 36.2 do Contrato.
11/11/2022	21	03_MINUTA_CONTRATO-PPP_Escolas_v18 CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS - CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA - Cláusula 34.4w) danos causados a redes externas de utilidades subterrâneas por obras na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como tubulações de água, esgoto e de gás	Solicitamos que, caso estas redes não estejam cadastradas, o risco deve ser considerado como do Poder Concedente.	Sugestão não incorporada. É mantido o entendimento que a alocação de riscos realizada e o respectivo mecanismo de mitigação permitem a devida consecução do objeto da Concessão na forma a ser pactuada.
11/11/2022	22	03_MINUTA_CONTRATO-PPP_Escolas_v18 CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS - CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA - Cláusula 34.4x) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água, ou outros serviços necessários ao Parecerio Privado, independentemente se a culpa se der ou não diretamente pelas concessionárias responsáveis pelo funcionamento das atividades auxiliares na CONCESSÃO, exceto se tal ocorrência se der por culpa das concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, água e outros serviços de utilidades na cidade de São Paulo, mediante comprovação documental da CONCESSIONÁRIA	Entendemos que esse risco deve ser do Poder Concedente, caso a interrupção e/ou intermitência não tenha sido causada pelo Parecerio Privado, independentemente se a culpa se der ou não diretamente pelas concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, água e outros serviços de utilidades, resolvendo o disposto no ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO no que se refere ao impacto no FATOR DE DESEMPENHO. Solicitamos a revisão deste risco considerando a hipótese de fatores externos independente das concessionárias.	Sugestão não incorporada. É mantido o entendimento que a alocação de riscos realizada e o respectivo mecanismo de mitigação permitem a devida consecução do objeto da Concessão na forma a ser pactuada.
11/11/2022	23	03_MINUTA_CONTRATO-PPP_Escolas_v18 CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS - CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA - Cláusula 34.5a) variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação, inclusive relativo à água/esgoto e de energia elétrica	No cenário econômico e financeiro atual, somada à instabilidade jurídica e institucional, há variações de custos que podem exceder o equilíbrio do contrato. Solicitamos que seja estabelecido um limite para o equilíbrio do contrato e que este item seja passível de reequilíbrio.	Solicitação não acatada. Cumpre à licitante realizar as suas estimativas e elaborar sua proposta comercial com base na matriz de risco estabelecida no contrato.
11/11/2022	24	03_MINUTA_CONTRATO-PPP_Escolas_v18 CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS - CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA - Cláusula 34.5a) alteração no cenário macroeconômico.	No cenário econômico e financeiro atual, somada à instabilidade jurídica e institucional, há variações de custos que podem exceder o equilíbrio do contrato. Solicitamos que seja estabelecido um limite para o equilíbrio do contrato e que este item seja passível de reequilíbrio.	Solicitação não acatada. Cumpre à licitante realizar as suas estimativas e elaborar sua proposta comercial com base na matriz de risco estabelecida no contrato.
11/11/2022	25	03_MINUTA_CONTRATO-PPP_Escolas_v18 - CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS - CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA - Cláusula 34.6b) recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha sido materializado após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final de equipamentos e bem, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar avaliação ambiental e demais estudos ambientais necessários, às suas expensas, para a devida comprovação e	O fator preponderante é o "fato gerador", independentemente de quando se materialize. A Concessionária só poderá assumir este risco, caso ela seja a responsável pelo fato gerador, do contrário, este risco deve ser do Poder Concedente. Solicitamos que o texto seja alterado para a consideração do fato gerador e não da materialização.	Sugestão não incorporada. É mantido o entendimento que a alocação de riscos realizada e o respectivo mecanismo de mitigação permitem a devida consecução do objeto da Concessão na forma a ser pactuada.
11/11/2022	26	03_MINUTA_CONTRATO-PPP_Escolas_v18 CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS - CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA - Cláusula 34.6c) existência de condições geológicas que comprovadamente afetem o cronograma das obras executadas nas ETAPAS DE OBRAS, ou que representem aumento de custos.	No caso de existência de condições adversas do solo/terreno da ÁREA DA CONCESSÃO que não sejam conhecidas até a data de publicação do EDITAL e/ou que sejam de difícil identificação/constatação. Solicitamos que este risco seja passível de reequilíbrio.	Sugestão não incorporada. É mantido o entendimento que a alocação de riscos realizada e o respectivo mecanismo de mitigação permitem a devida consecução do objeto da Concessão na forma a ser pactuada.

11/11/2022	27	03_MINUTA_CONTRATO_PPP_Escolas_v18 - CAPTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS - CLÁUSULA 314 RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE - Cláusulas 35.8 e 35.9 Não se enquadrando no previsto da subcláusula 35.8: a) os impostos e contribuições sobre a renda; b) os tributos sobre os insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO e c) os tributos e encargos legais relacionados a projetos associados, por sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.	No cenário econômico e financeiro atual, somada à instabilidade jurídica e institucional, há variações de custos que podem exceder o equilíbrio do contrato. Solicitamos que este item seja passível de reajuste.	Solicitação não acatada. Cumpre à licitante realizar as suas estimativas e elaborar sua proposta comercial com base na matriz de risco estabelecida no contrato.
11/11/2022	28	03_MINUTA_CONTRATO_PPP_Escolas_v18 - CLÁUSULA 431 DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO - 43.1 É vedada a autonomia de que trata a subcláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de acordo, BENS REVERSÍVEIS: a) equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores etc.) e programas de computador, utilizados nas unidades das UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme especificação do ANEXO III - CADERNO DE INSCRIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. b) softwares ou sistemas de tecnologia da informação utilizados diretamente nas atividades realizadas nas UNIDADES EDUCACIONAIS.	São considerados bens reversíveis os programas de computador / softwares, porém atualmente a grande maioria dos softwares são adquiridos por assinaturas periódicas, garantindo a atualização das versões. Neste caso, entendemos que não há como reverter assinaturas, pois as mesmas estarão em nome da Concessionária, o Poder Concedente teria que fazer novas assinaturas. Poderiam esclarecer esta questão?	Os softwares contratados por assinaturas, como Software as a Service (SaaS) para as atividades pedagógicas são considerados como serviços e não como bens reversíveis de fato, não sendo abrangidos pelas disposições de bens reversíveis presentes no Contrato e demais instrumentos.
11/11/2022	29	12_SMD_v15	O sistema de mensuração é rigoroso, pois para se obter um Fator de Desempenho (FD=1), será necessário alcançar a nota 3,8 em uma escala de 1 a 4. Solicitamos a redução da Nota de 3,8 para 3,5, sem prejuízo ao disposto na Cláusula 37.1 da minuta de contrato, sugere-se carência de dois anos para o início da mensuração.	A contribuição não será acatada. O objeto da concessão se reveste de ampla sensibilidade social, uma vez que se relaciona com o processo de aprendizagem em um contexto de educação integrada, devendo assim ser realizado com excelência e atingindo um alto nível de qualidade. O Sistema de Mensuração de Desempenho posto foi desenhado como parâmetro para tanto.
11/11/2022	30	07_Anexo_V_do_ Edital- Plano de Negócios Referencial v3 Tabela 10 - Fluxo de Caixa projetado do Plano de Negócios de Referência (R\$ Milhões)	Solicitamos a inclusão de Capital de Giro de no mínimo 30 dias para custos operacionais e despesas tributárias. Esta prática é considerada em alguns projetos estruturados pelo BNDES e FEP/CEF.	A contribuição não será acatada. As premissas foram baseadas em pesquisas realizadas pelo Poder Concedente, bem como nos estudos apresentados no âmbito do PMI. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	31	07_Anexo_V_do_ Edital- Plano de Negócios Referencial v3 Tabela 8 - Custos anuais estimados por Município (R\$ Milhões) - Pessoal Administrativo e Despesas administrativas	Pela Tabela 8, o valor médio mensal por MINICÉU para "Pessoal Administrativo e Despesas administrativas", é de R\$ 33.125. Este valor deve cobrir não somente as pessoas que fazem a administração de cada MINICÉU, mas também a equipe que fará a gestão do contrato de concessão com atendimento às exigências do Poder Concedente quanto às informações, relatórios, indicadores de desempenho, gestão integrada, portanto, este valor será insuficiente para manter equipes capacitadas para a boa gestão dos Municípios, além das despesas administrativas. Por mais que a Concessionária seja eficaz na gestão do contrato, há um limite mínimo em termos de quantidade e de perfil de profissionais para uma boa prestação de serviços, não havendo como assumir este valor em um contrato de longo prazo, visto que a contraprestação mensal máxima já foi determinada pelo Poder Concedente com base neste valor, podendo gerar desequilíbrio do contrato no início da operação dos Municípios. Solicitamos a revisão deste valor.	A contribuição não será acatada. As premissas de investimentos e custos foram baseadas em pesquisas realizadas pelo Poder Concedente, bem como nos estudos apresentados no âmbito do PMI. Destaca-se, no entanto, que tratam-se de valores meramente referenciais, assim como aqueles apresentados no Anexo V do Edital - Planos de Negócios Referencial. Cabe à licitante a realização das próprias estimativas dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	32	07_Anexo_V_do_ Edital- Plano de Negócios Referencial v3 Tabela 8 - Custos anuais estimados por Município (R\$ Milhões)	Não identificamos valor para apoio à operação do Cine teatro, Fablab, Estúdios de Audiovisual e Gravação.	Os valores para apoio à operação do Cine teatro, Fablab, Estúdios de Audiovisual e Gravação encontram-se no item "Pessoal de apoio e/ou softwares de computadores" da Tabela 8 do Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência
11/11/2022	33	01_Edital_de_Licitação_PPP_Escolas - item 3.4 - letra g (página 9/51)	Entendemos que o MINICÉU, não sendo unidade Preexistente, a alimentação não está inclusa no rol de serviços. Está correta nossa interpretação?	Sim, está correta.
11/11/2022	34	01_Edital_de_Licitação_PPP_Escolas - item 6.1 - letra g (página 9/51)	Solicitamos a possibilidade de renovação desta concessão ao final do prazo de 25 anos.	Conforme disposto na cláusula 6.1 do Contrato, a concessão será realizada por 25 anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitindo prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observadas a legislação Federal e municipal.
11/11/2022	35	01_Edital_de_Licitação_PPP_Escolas - item 21.2 (página 42/51)	Prazo de 30 dias corridos é inviável para constituição da SPE, obter as garantias em seu nome, submeter à análise da comissão Especial de Licitação com 5 dias de antecedência. Solicitamos que esse prazo seja de 75 dias.	A solicitação não será acatada. Todavia, ressalta-se que, a depender da situação concreta, o prazo contido no subitem mencionado poderá ser prorrogado por prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício ou mediante solicitação motivada da ADJUDICATÁRIA, consoante a previsão do subitem 21.4.
11/11/2022	36	03_Minuta_do_Contrato - cláusula 100 (página 16/28)	Entendemos que a inclusão de novos sócios ou modificação de percentuais de cada acionista, não caracteriza transferência da Concessão. Está correta nossa interpretação?	A interpretação não está correta. A verificação da transferência da concessão deverá acontecer mediante a situação concreta da modificação societária planejada.
11/11/2022	37	03_Minuta_do_Contrato - item 11.2.5 11.2.5.1, cláusula 111 (página 18/28)	O capital social poderá ser reduzido após o recebimento das obras de implantação de NUVEMS? Se sim, de quanto será esta redução? Valido o mesmo questionamento para a garantia do contrato.	Especificar-se que não há previsão contratual de redução do capital social após as obras de implantação dos NUVEMS. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO do contrato, a previsão e o patamar de redução encontram-se dispostos na subcláusula 23.7.1 da minuta de contrato.
11/11/2022	38	03_Minuta_do_Contrato - item 16.4 (página 35/28)	O que significa condições de mercado? A estratégia do financiamento está correlacionada com o valor da oferta da Contraprestação - CP.	Trata-se de "condição de mercado" aquela usualmente praticada no setor, igualando condições de preço, taxas, prazos, quantidades e custos com os contratos firmados com partes relacionadas. O valor máximo da contraprestação foi definido conforme o Plano de Negócios Referencial (PNR), sendo de responsabilidade da licitante a formulação da sua proposta, baseada em seus próprios estudos, inclusive a respeito da sua estrutura de capital.
11/11/2022	39	03_Minuta_do_Contrato - item 34.7 cláusula 34 (página 66/28)	Solicitamos esclarecer a quais tributos estes encargos se referem?	A cláusula referenciada não trata de tributos, mas, em suas diversas alíneas, dos riscos jurídicos assumidos pela Concessionária. Não sendo possível identificar o item mencionado, considera-se prejudicado o questionamento.
11/11/2022	40	03_Minuta_do_Contrato - item 38.3 cláusula 38 (página 76/28)	Solicitamos que o prazo estipulado seja alterado para 90 dias, prorrogável para mais 90 dias, em função do grau de complexidade de que trata este item.	Solicitação não incorporada.
11/11/2022	41	03_Minuta_do_Contrato - item 47.2 cláusula 47 (página 129/28)	No caso de não haver controvérsia, o termo de alteração contratual pode ser lavrado. Está correto nosso entendimento?	A cláusula referenciada não trata alteração contratual nem da lavratura de termo. Não sendo possível identificar o objeto a ser esclarecido, considera-se prejudicado o questionamento.
11/11/2022	42	03_Minuta_do_Contrato - item 47.6 cláusula 47 (página 130/28)	A Câmara de Prevenção é vinculada ao PODER CONCEDENTE. Qual a garantia de isonomia de análise entre a CONCESSIONÁRIA?	Em relação ao questionamento elencado, esclarece-se que o Poder Concedente se vincula a todas as obrigações estabelecidas contratualmente enquanto Parte, bem como aquelas decorrentes do Termo de Constituição do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas. Em que pese o dever de ambas as Partes de atuar colaborativamente, de modo a garantir, primordialmente, a continuidade do contrato, os conflitos de interesses e controvérsias poderão ser suscitados conforme mecanismos disciplinados no Capítulo XIV - Da Solução de Conflitos, previstos contratualmente.
11/11/2022	43	03_Minuta_do_Contrato - item 48.7 cláusula 48 (página 111/28)	Qual deve ser o prazo máximo a ser considerado. Vale o numeral ou o escrito, já que há divergência entre ambos?	Especificar-se que predomina o numeral por extenso, na eventualidade de discrepância entre ambos.
11/11/2022	44	03_Minuta_do_Contrato - item 48.19 letra B, cláusula 48 (página 112/28)	Favor confirmar se os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE serão atualizados pelo índice do contrato da data do evento até o efetivo pagamento?	Especificar-se que não há previsão contratual para a atualização dos valores devidos.
11/11/2022	45	03_Minuta_do_Contrato - item 49.2 cláusula 49 (página 114/28)	Entendemos que a controvérsia de obras pode ser submetida ao Tribunal Arbitral. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto, desde que as controvérsias de obras não tenham sido solucionadas pelos mecanismos de solução de disputas previstos nas cláusulas 47 e 48, conforme se pode depreender da leitura da subcláusula 45.1 da minuta de contrato.
11/11/2022	46	09_Anexo_III da Minuta de Contrato - Capítulo III item 6.2 (página 2/32)	Tendo em vista os dispositivos nos itens 6.3, 6.4, e 6.6, em particular quanto aos prazos ali fixados, como também os prazos para obtenção de licença e alvará, solicitamos que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para execução das obras de implantação do MINICÉU, seja fixado a partir da DATA DE INÍCIO DAS OBRAS	Solicitação não incorporada.
11/11/2022	47	Anexo III da Minuta do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Fontes de Unidade - 1.20	Os entornos das escolas existem áreas sujeitas a inundações que colorem em risco o funcionamento das escolas?	Conforme consulta realizada nas bases do GeoSampa, não foram levantadas escolas localizadas em áreas inundáveis. Caso a concessionária julgar necessário estudos mais aprofundados, essas avaliações serão de sua responsabilidade.
11/11/2022	48	09_CEC-PPP_Escolas_v14 - Cláusula 9.15. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer elaborar Plano para o Atendimento a Emergências, prevendo planos de ação, no mínimo, nas seguintes situações: a) Aplicação de primeiros socorros;	Deverá ser alocado um SOCORRISTA/TÉCNICO DE ENFERMAGEM em cada UNIDADE EDUCACIONAL?	Conforme disciplinado no Caderno de Encargos da Concessionária, o Plano de Atendimento a Emergências é um dos meios elencados para assegurar o bem-estar dos Usuários em toda a Área da Concessão, o que compreende todas as Unidades Educacionais que compõem o objeto da Concessão. É encargo da Concessionária a prestação em todas as Unidades Educacionais, de atendimento para os casos de primeiros socorros, cabendo à licitante a devida alocação dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	49	04_Anexo_III do Edital Memorial Descrito no V09 - Cláusula 42. EMEF PROFESSORA THERESA MACIEL DE PAULA - Cláusula 87. EMEF PROFESSORA PAULA CRISTINA RODRIGUES, e 05_Apêndice do Anexo_III do Edital, Área de Parcerias_007 compactado página 86. EMEF THERESA MACIEL DE PAULA, PROFA.	Foi passado a lista de 90 (noventa) unidades escolares que passarão a ser responsáveis da concessionária, porém, as unidades, EMEF Profa. Theresa Maciel de Paula e EMEF Profa. Paula Cristina Rodrigues encontram-se instaladas junto à unidade CEI DIRET Maria Aparecida Nascimento. Nesse caso os trabalhos previstos devem ser estendidos para essa terceira unidade?	A CEI não está no escopo do projeto. No entanto, a manutenção dos ambientes e áreas de circulação compartilhados entre CEI, EMEF e EMEF são de responsabilidade da concessionária.
11/11/2022	50	16_Matriz de Risco, Anexo VII do contrato - O regime especial de atendimento prioritário - REAP, instituído pelo decreto municipal nº 58.332/2018, aplicar-se-á aos processos administrativos relativos a esta CONCESSÃO, devendo, pois, tramitar com prioridade perante órgãos e entidades da administração pública municipal. (página 3/31)	Solicitamos que o risco de atraso no cronograma das obras relativo à tramitação entre os órgãos seja de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.	Sugestão não incorporada. É mantido o entendimento que a alocação de riscos realizada e o respectivo mecanismo de mitigação permitem a devida consecução do objeto da Concessão na forma a ser pactuada.

11/11/2022	51	16_Matriz_de_Risco_Anexo_VII_do_contra to - A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projetos de engenharia e arquitetura com observância às resoluções e legislações de tombamentos pertinentes. Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter projetos de engenharia e arquitetura para execução do OBJETO para aprovação nos órgãos competentes, quando assim for estabelecido na legislação pertinente. (página 4 de 31)	Solicitamos que o poder concedente indique a listagem de bens tombados, legislação do tombamento e se há algum processo em andamento, visto que os mesmos acarretam impacto no custo. Solicitamos que o mesmo seja passível de reequilíbrio.	Conforme consulta realizada nas bases do GeoSampa, não há escolas localizadas em edifícios ou áreas tombadas ou em processo de tombamento. Caso alguma escola venha a ser tombada, possíveis custos adicionais gerados são de responsabilidade da concessionária.
11/11/2022	52	16_Matriz_de_Risco_Anexo_VII_do_contra to - Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO. (Página 5 de 31)	O conhecimento do local de cada edificação não permite promover a análise da estrutura, fundação e condições geológicas do terreno que também não foram fornecidas pela FMSP. Solicitamos que eventuais custos relativos a tais eventos sejam passíveis de reequilíbrio.	Sugestão não incorporada. É mantido o entendimento que os estudos e levantamentos necessários para consecução do objeto da Concessão, para além dos dados outrora fornecidos pelo Poder Concedente, são de responsabilidade da Concessionária, e que a alocação de riscos realizada e o respectivo mecanismo de mitigação permitem a devida consecução na forma a ser pactuada.
11/11/2022	53	16_Matriz_de_Risco_Anexo_VII_do_contra to - Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro. (Página 5 de 31)	Solicitamos incluir itens estruturais, fundação e geológicos não fornecidos pelo poder concedente e não passíveis de identificação nas vistorias e valoração.	Sugestão não incorporada. É mantido o entendimento que a alocação de riscos realizada e o respectivo mecanismo de mitigação permitem a devida consecução do objeto da Concessão na forma a ser pactuada.
11/11/2022	54	16_Matriz_de_Risco_Anexo_VII_do_contra to - A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO (página 7 de 31)	Diante de passivos financeiros anteriores à ordem de início, solicitamos esclarecimento do procedimento a ser adotado.	Não foi possível identificar a relação entre o item mencionado e o questionamento realizado. Deste modo, considera-se prejudicado o questionamento.
11/11/2022	55	16_Matriz_de_Risco_Anexo_VII_do_contra to - Exclusão de ilicitude de eventual atraso ou inadimplemento incorrido pela CONCESSIONÁRIA, de modo a não se aplicar a correlata sanção, desde que demonstrada a causalidade, ainda que parcial, entre a greve de servidores e/ou empregados públicos da SME e a irregularidade da CONCESSIONÁRIA. (pág 9 de 31)	Solicitamos procedimento para um eventual acordo de compensação de danos.	Em relação à questão posta, esclarece-se que eventuais controvérsias ou conflitos de interesse entre as Partes são disciplinados por mecanismos constantes no instrumento contratual, em especial no Capítulo XIV – Da Solução de Conflitos, em que pese o dever do Poder Concedente e da Concessionária de atuarem colaborativamente, de modo a garantir, primordialmente, a continuidade do contrato.
11/11/2022	56	Conforme o item 14.2, e seus subitens do caderno de encargo da concessionária) A) (Anexo III da minuta do contrato), a concessionária fica responsável por atender às necessidades dos usuários e dos educandos e preservar e viabilizar a disponibilização do acervo, além de manter as bibliotecas em funcionamento.	A) O consórcio deverá manter o cargo de bibliotecária? B) O consórcio deverá disponibilizar e atualizar o acervo das bibliotecas? C) O módulo biblioteca da nuvem, prevê os encargos de bibliotecária e reposição e atualização de livros ao longo da concessão?	Nos termos do Contrato e de seus anexos, em especial o Caderno de Encargos da Concessionária, é responsabilidade da Concessionária a implantação e operação de todas as bibliotecas, o que inclui a disponibilização de acervo mínimo composto por 2.000 (dois mil) itens. Em relação a outras diretrizes não pedagógicas para operacionalização do ambiente, cabe à licitante a devida alocação dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	57	01_Edital - Item 3.4. O OBJETO da presente CONCESSÃO não inclui as seguintes atividades e serviços prestados no âmbito das UNIDADES EDUCACIONAIS, que continuará sob a responsabilidade da SME ou demais órgãos e/ou entidades competentes: a) Serviços educacionais e pedagógicos prestados nas UNIDADES EDUCACIONAIS; b) Serviços educacionais e pedagógicos prestados por meio da UNICEU; (pág. 7 de 51)	Solicitamos o quadro de funcionários exigidos para o funcionamento das unidades, considerados como não pedagógicos, além dos já identificados no edital como: Limpeza, segurança e zeladoria, controle de acesso, técnico em informática. Solicitamos o esclarecimento se a secretária e o inspetor de corredor são considerados pedagógicos.	Embora não previstos, esclarece-se que os cargos de Inspetor(a) de Corredor e de Secretário(a) não são pedagógicos, uma vez que não desempenham atividades relacionadas diretamente ao processo de aprendizagem, incidindo em cargos técnicos/administrativos. Outrossim, para cumprimento dos encargos elencados, o que inclui a definição do quadro de funcionários necessários à execução do Programa de Operação, cabe à licitante a devida alocação dos custos que entender devidos para o cumprimento adequado das obrigações previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
11/11/2022	58	01_Edital.	Diante de várias questões levantadas após a análise dos documentos desta concorrência, entendemos ser necessário um maior aprofundamento de alguns temas que impactam no resultado e sucesso deste projeto. Desta forma solicitamos a prorrogação do prazo de entrega das propostas em 60 (sessenta) dias corridos.	Solicitação não acatada. Entende-se que o projeto e as informações a ele correlacionadas e disponibilizadas permitem o cumprimento tempestivo dos prazos elencados.